00016

## Tipo de Emenda:

Aditiva	х	Supressiva	Modificativa	
 	1			1

## Dispositivo Emendado

Artigo $2^{\circ}$ Parágrafo $2^{\circ}$ Inciso Alínea	Artigo	2º	Parágrafo	1 0	Inciso		Alínea	
--------------------------------------------------------	--------	----	-----------	-----	--------	--	--------	--

## Teor da Emenda

Acrescente-se no art. 2º da Medida Provisória, o seguinte paragrafo:

 $\S$  1º Nas vendas de milho de que trata o caput do artigo, deverão ser priorizados os agricultores familiares, assentados pela reforma agrária e povos e comunidades tradicionais, que residirem em municípios localizados nos Territórios da Cidadania.

§ 2º o cadastro técnico da CONAB para a venda em balcão será submetido à entidade de classe do município dos beneficiários e, na sua ausência, ao Conselho Municipal de Agricultura ou similar, para ser referendado e, posteriormente, as Superintendências Estaduais da CONAB publicarão as listas referendadas em seu sitio eletrônico.

## Justificativa

As populações rurais que residem nos municípios situados nos Territórios da Cidadania, são as que apresentam maior carência nos aspectos econômicos e sociais. Justamente por estas caraterísticas, foram agrupados os municípios de menor IDH em Territórios, para que as políticas públicas pudessem conferir maior prioridade e focalização.

Eleger estes públicos como prioritários para a compra do milho dos estoques da CONAB, é protege-los das ações oportunistas daqueles que estão adquirindo o milho e revendendo em feiras nos municípios.

Quanto ao procedimento de referendar os beneficiários por sua entidade de classe ou pelo Conselho Municipal de Agricultura, busco garantir a qualificação do processo de ingresso ao programa, para que se minimize ao máximo a venda de milho de forma indevida, para aqueles que não estão no escopo das medidas do Governo Federal de mitigação dos efeitos da estiagem.

Dep. Assis Carvalho - PT/PI

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 07 102 /2013 às 12:20